



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

000 00

Lançado no Fator



Termo de Abertura de Processo

000 00

Processo Nº 000285/25

Data de Abertura: 13/01/2025

Requerente

014.534.215-80 | Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira

Endereço

Centro, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

13/01/2025 15:11:43

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº25/25

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 13 de janeiro de 2025

Leila Dalane Rosario de Santana Oliveira
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 000285/25

Requerente: Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº25/25

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 014.534.215-80 Data Protocolo: 13/01/2025

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Folha de Informações

PROCESSO
000285/25



Data de Entrada: 13/01/2025

Processo disponível para recebimento com código de barras

Requerente Leila Daiane	Rosario de Santana Oliveira	CPF/CNPJ 014.534.215-80
-----------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------

A SEGAD

16/01/2025

Juliana Campos

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0001 02

02

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 015/2025 – SEGAD

Pojuca, 07 de Janeiro de 2025.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 126/2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 126-2023, pelo período 07 (sete) meses com a DES SALVADOR COMERCIO LTDA** cujo objeto é o Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 04 (QUATRO)**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Luz Carlos Costa Trinchão
Prefeito Municipal de Pojuca

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 010-2025- SEGAD

Pojuca, 07 de Janeiro de 2025

À

DES SALVADOR COMERCIO LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 126-2023

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 126-2023, pelo período 07 (sete) meses**, cujo objeto é o Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 04 (QUATRO)**.

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa

000 04. (04)



DESCARTÁVEIS

Salvador

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

A/C Sr. Arlan Santos
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Prezados,

Manifesto minha concordância com a aditiva as prazo do Contrato nº 126/2023, pelo período de 07(sete) meses, para a aquisição de fardamento, camisas, brinde e carimbos destinados às secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote 04(quatro), conforme estabelecido no contrato original.

A presente aditiva visa atender às necessidades das diversa secretarias, garantindo a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

Peço que seja tomadas as providências necessárias para a formalização desta aditiva.

No aguardo,

Salvador, 10 de Janeiro de 2025.

Daniel do Nascimento
Daniel do Nascimento
CPF: 938.828.065-39
Empresário

Daniel do Nascimento
[CNPJ: 05.092.265/0001-80]
DES SALVADOR COMÉRCIO LTDA
AVENIDA JEQUITÁIA, 395 - CALÇADA
CEP: 40.411-120
SALVADOR - BA

ENCAMINHADO VIA F.M.III

Arlan Pereira dos Santos
Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONTRATO N.º 126-2023 - DES-SALVADOR-COMERCIO-LTDA - LOTE 04

VALOR DO CONTRATO	R\$	59.400,00*
LIQUIDADO EM 2023	R\$	9.121,50
LIQUIDADO EM 2024	R\$	9.598,50
LIQUIDADOS EM 2023-2024	R\$	18.720,00
SALDO	R\$	40.680,00

OBS: CONTROLE DE SALDO REALIZADO DE ACORDO COM RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA

Atlan Pereira da Silva
Gerente de Administração
11/10/2024

000 05

(DSI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

(CONSOLIDADO)

LISTAGEM DE EMPENHOS NAO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Janeiro/2025

Contrato: 126-2023 - LUCIANO F COSTA ME

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2025	233	2010.30.15000000	03.05.05.2.010.3.3.90.30.00 1500	LUCIANO F COSTA ME	Global	35.680,00	0,00	0,00	0,00	35.680,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS BRINDES E CARIMBOS (LOTE 04) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2025	234	2012.30.15000000	03.05.05.2.012.3.3.90.30.00 1500	LUCIANO F COSTA ME	Global	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS BRINDES E CARIMBOS (LOTE 04) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
Total de Registros: 2						Total:	40.680,00	0,00	0,00	0,00	40.680,00

Total GERAL: 40.680,00

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Prefeito Municipal
CPF: 153.604.825-91

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Álvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

99

090 08

07



http://assinador.pscs.com.br/assinadornet/authenticacao?chave1=89c26nr36-GCVzefONj9c7chav2=BT-06aCqMpeIHzMnctRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40636244548-DENIZE COSTA NETO

1.
**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA
DES SALVADOR COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.092.265/0001-80**

LUCIANO FREITAS COSTA, brasileiro, natural de Salvador, solteiro, nascido em 26/06/1975, empresário, nº do CPF 930.996.065-53, RG nº 0511642300 SSP/B, residente na Rua Orlando, Impassahy, Q1 Qd 170C, Bairro Stella Maris, Salvador/BA, CEP 41600-200, titular da empresa **LUCIANO F COSTA**, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29103029341, com sede Avenida Jequiáia, 395, Loja - térreo, Calçada Salvador, BA, CEP 40411-120, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.092.265/0001-80, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA, uma vez que admitiu o sócio:

DANIEL DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Canellas, solteiro, nascido em 17/04/1967, empresário, nº do CPF 530.828.005-30, RG nº 0475119070 SSP/BA, residente na Rua Machado Monteiro, 49, Caminho 11, Bairro Machado, Salvador/BA, CEP 40455-160;

Resolvem alterar por transformação o Empresário Individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª Fica transformado de Empresário, em SOCIEDADE LIMITADA; sob o nome empresarial **DES SALVADOR COMÉRCIO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª O capital do Empresário Individual no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) passa a constituir o capital da Sociedade Limitada sendo dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
DANIEL DO NASCIMENTO	490.000	R\$ 490.000,00
LUCIANO FREITAS COSTA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024
Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>, Chancela 119139171151032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

29/02/2024

ENCAMINHADO VIA E-MAIL



000 09

08

06

2.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio DANIEL DO NASCIMENTO, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos sócios

CLÁUSULA 4ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DES SALVADOR COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.092.265/0001-80**

DANIEL DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Candeias, solteiro, nascido em 17/04/1967, empresário, nº do CPF 530.828.005-30, RG nº 0475119070 SSP/BA, residente na Rua Machado Monteiro, 49, Caminho 11, Bairro Machado, Salvador/BA, CEP 40455-160;

LUCIANO FREITAS COSTA, brasileiro, natural de Salvador, solteiro, nascido em 26/06/1975, empresário, nº do CPF 930.996.065-53, RG nº 0511642300 SSP/B, residente na Rua Orlando Embassy, 01, Qd. 170C, Bairro Stella Maris, Salvador/BA, CEP 41600-200.

Resolvem, em comum acordo, apresentar o contrato social da SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante pelas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial DES SALVADOR COMERCIO LTDA, e tem sede na Avenida Jequitala, 395, Loja - térreo, Calçada Salvador, BA, CEP 40411-20.

[Handwritten signatures]

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

[Signature]
Arlan Passos dos Santos
Gerente de contratos

29/02/2024



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024
Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119139171151032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=89f26b1b3c-cv2ef0n1gfcchave2-8f-06ac0d0e11211nncf8g
ASSINADO DIGITALMENTE POR 19636741397 DENIZE COSTA HELO

000-10

09

02

3.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - O capital social é no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
DANIEL DO NASCIMENTO	490.000	R\$ 490.000,00
LUCIANO FREITAS COSTA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA 4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEAMENTOS DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO;

ATIVIDADE ECONÔMICA

4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.

Armando dos Santos
Secretário de Contratos
Daniel

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024
Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119139171151032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadoredb/autenticacao?chave1=691267rb3G-GCvZefONj9g6chave2=8r-06C0mpeIH2nhncf8g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19636241549-DEBIZZ COSTA, MARIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f267b36-gcrzeFON196fchavez2=BT-06ac0ppeiH2mncfRg

- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados.
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos.
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens.
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
- 8299-7/03 - serviços de gravação de carimbo, exceto confecção.

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 6ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, com início das atividades em 24/05/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio DANIEL DO NASCIMENTO, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo primeiro - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens móveis depende de autorização da maioria dos sócios

Parágrafo segundo - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Parágrafo primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime faltença, de prevaricação, peita ou suborno, concussão.

Daniel

Arian Pereira dos Santos

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Negócios

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024
Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119139171151032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



000 12

5.

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 10 Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, os herdeiros, sucessores e/ou sucessores pp. incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO FORO

CLÁUSULA 11: Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Salvador, 27 de fevereiro de 2024

Daniel do Nascimento

Luciano Freitas Costa

DANIEL DO NASCIMENTO

LUCIANO FREITAS COSTA

Bruno Mota Passos
Gerente de contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Jurta Comercial do Estado da Bahia

29/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024

Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119139171151032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=894264rb36-cvzef0Njggfchave2-BF-06aCCpMpe1H2MncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR 1966741549-DENHEZ-COSTA-MELO

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, DENIZE COSTA MELO, CPF 19636741549, profissional contábilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 014328, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

05 paginas da alteração de contrato social da empresa DES SALVADOR COMÉRCIO LTDA, 01 PAGINA DO RG DO SOCIO DANIEL DO NASCIMENTO, 01 PAGINA DO RG DO CONTADOR.

SALVADOR, 27 de fevereiro de 2024.

DENIZE COSTA MELO

Assinado Digitalmente

Arián Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

ENCAMINHADO VIA E MAIL

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024

Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119139171151032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89t26wdb3g-gvzeFONjggfchavez2-gr-06ac0ppeiH2mncfRg
ASSINADO-DIGITALMENTE-POR-19636741549-DENIZE-COSTA-MELO



000 14

13



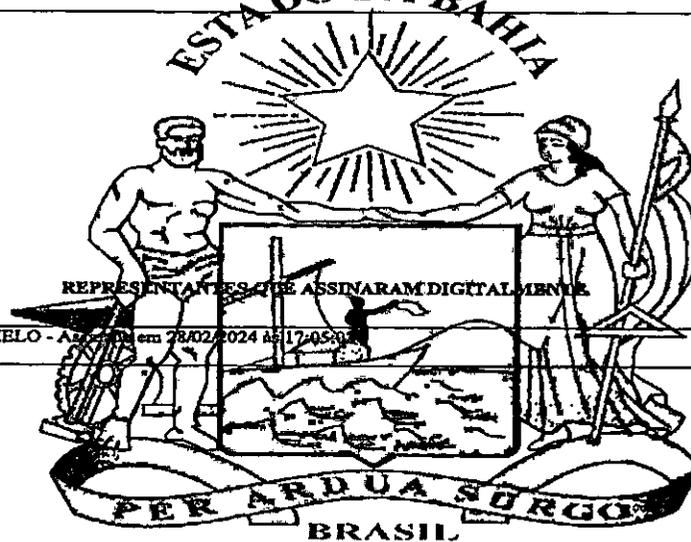
249595397

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DES SALVADOR COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	249595397 - 27/02/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29206050423
CNPJ 05.092.265/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/02/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206050423 DE 29/02/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 29/02/2024



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CEI 19636741549 - DENIZE COSTA MELO - Assinado em 28/02/2024 às 17:05:33

BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

1

Afonso Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024

Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119139171151032Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DES SALVADOR COMERCIO LTDA,
CNPJ nº 05.092.265/0001-80

DANIEL DO NASCIMENTO, brasileira, nascido em 17/04/1967, solteiro, empresário, CPF nº 930.828.005-30; RG nº 0475119070 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Machado Monteiro, 49, Caminho 11, Machado, Salvador/BA, CEP 40455-160;

LUCIANO FREITAS COSTA, brasileira, nascido em 25/06/1975, solteiro, empresário, CPF nº 930.996.065-53; RG nº 0511642300 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Orlando Imbassahy, 01, Quadra 170C, Stella Maris, Salvador/BA, CEP 41600-200;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **DES SALVADOR COMERCIO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado, nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206050423, com sede Avenida Jequitatia, 395, Loja - Terreo, Calçada Salvador, BA, CEP 40411120, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.092.265/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustar e a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME FANTASIA

CLÁUSULA 1ª. A sociedade adotará o nome fantasia **DESCARTÁVEIS SALVADOR.**

OBJETO SÓCIO

CLÁUSULA 2ª. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEAMENTOS DOMISSANITARIOS.

CNAE FISCAL

4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens
 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 3ª. Retira-se da sociedade o sócio **LUCIANO FREITAS COSTA**, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 4ª. O sócio **LUCIANO FREITAS COSTA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **DANIEL DO NASCIMENTO**, da seguinte forma: em moeda corrente do País, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

DANIEL DO NASCIMENTO, com 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81400000520125

Página 1

[Assinatura]
 Bruno Mota dos Santos
 Presidente de Contratos

[Assinatura]
 Daniel

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
 08/03/2024

Juiza Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98482340 em 08/03/2024

Protocolo 249535637 de 07/03/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 119643613936528

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024
 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=8992567b3c9a1e6a-p3-39e4cave2-8f-06e6c0bpeh2mtrfsg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1936741549-DENIZE COSTA-MELO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DES SALVADOR COMERCIO LTDA
GNPJ nº 05.092.265/0001-80

CLÁUSULA 5ª. A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio DANIEL DO NASCIMENTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 6ª. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 7ª. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanecerá em SALVADOR.

CLÁUSULA 8ª. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DES SALVADOR COMERCIO LTDA

DANIEL DO NASCIMENTO, brasileira, nascido em 17/04/1967, solteiro, empresário, CPF nº 530.828.005-30, RG nº 0475119070 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Machado Monteiro, 49, Caminho 11, Machado, Salvador/BA, CEP 40455-160

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial DES SALVADOR COMERCIO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206050423, com sede Avenida Jequitajá, 395, Loja - Térreo, Calçada Salvador, BA, CEP 40411-120, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.092.265/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial DES SALVADOR COMERCIO LTDA, e tem sede na Avenida Jequitajá, 395, Loja - térreo, Calçada Salvador, BA, CEP 40411-120, e nome fantasia DESCARTAVEIS SALVADOR.

Req: 8140000520125

Página 2

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ENCAMINHADO VIA E MAIL

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98482340 em 08/03/2024
Protocolo 249535637 de 07/03/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119643613936528

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=1-891-826wrh3690R66-p3-3gachave2-br-06C0pms1H2NfncRf9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19636741519-DENIZE COSTA-MELO

000-17

16

15

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DES SALVADOR COMERCIO LTDA
CNPJ nº 05.092.265/0001-80

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 3ª - O capital social é no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuída entre os sócios da seguinte maneira:

DANIEL DO NASCIMENTO, com 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA 4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEAMENTOS DOMISSANITÁRIOS.**

CNÁE FISCAL

4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 6ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, com início das atividades em 24/05/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **DANIEL DO NASCIMENTO**, que representará legalmente a sociedade, e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo primeiro - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos sócios

Parágrafo segundo - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ap(s). sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na

Req: 8140000520125

Página 3

Armando Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Daniel

ENCAMINHADO PARA FIANÇA

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98482340 em 08/03/2024
Protocolo 249535637 de 07/03/2024

08/03/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119643613936528

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chancela=891267363901866-p3_3gachave2-85-06a66pmpaH12mncf8y
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1963614149-DENIZE COSTA MELO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DES SALVADOR COMERCIO LTDA.
CNPJ nº 05.092.265/0001-80

proporção de suas quotas.

Parágrafo primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei; de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade,

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 10ª - Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente; o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO FORO

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 4 de março de 2024.

Daniel do Nascimento
DANIEL DO NASCIMENTO

Luciano Freitas Costa
LUCIANO FREITAS COSTA

Req: 8140000520125

Página 4

Alan Peres Santos
Alan Peres Santos
Gerente de contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98482340 em 08/03/2024

Protocolo 249535637 de 07/03/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119643613936528

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c264b36901e66-f3-36cchave2=8f-06a0c0p0e1h2mncf8g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19636741519-DENIZ COSTA NETO

12



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=89126wdb369uzzi021119-uxs1krsvy4tncstsv-DK
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19636741549-DENIZE COSTA MELO

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, DENIZE COSTA MELO, CPF 19636741549, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 014328, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

04 paginas da ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DES SALVADOR COMERCIO LTDA, 01 PAGINA DO RG DO CONTADOR, 01 PAGINA DO DBE, 01 PAGINA DO TERMO DE DISPENSA DA VIABILIDADE LOCACIONAL

SALVADOR, 4 de março de 2024.

DENIZE COSTA MELO

Assinado Digitalmente

Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

ENCAMINHADO PARA F. 11/11

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98482340 em 08/03/2024

Protocolo 249535637 de 07/03/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119643613936528

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





000 20

19

171



249535637

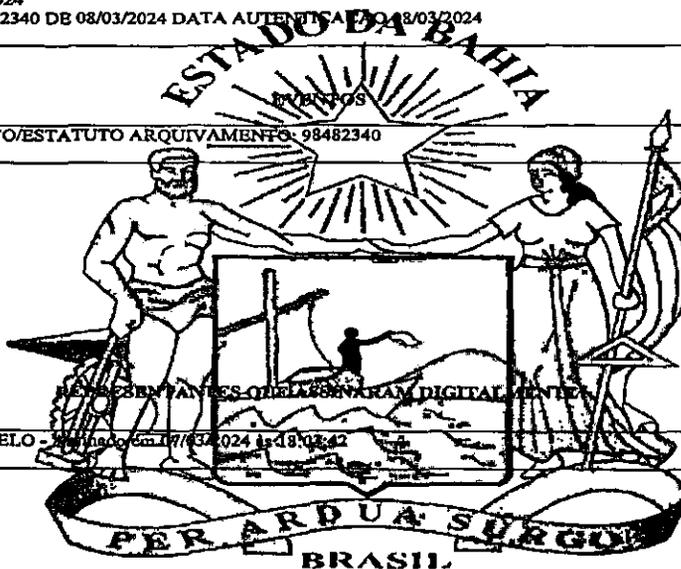
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DES SALVADOR COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	249535637 - 07/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29206050423
 CNPJ 05.092.265/0001-80
 CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2024
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98482340 DE 08/03/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 08/03/2024

051 CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98482340



Cpf 19636741549 - DENIZE COSTA MELO - 08/03/2024 14:18:42

Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS
 Secretário-Geral

Arlan Pereira dos Santos
 Gerente de Contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98482340 em 08/03/2024

Protocolo 249535637 de 07/03/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

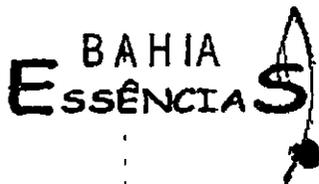
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119643613936528

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





000 21

OC 203

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 040/2023

(Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2023)

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: LUCIANO F COSTA - EPP

CNPJ/MF: 05.092.265/0001-80

ENDEREÇO: AVENIDA JEQUITAIA 395

BAIRRO: CALÇADA CIDADE/UF: SALVADOR/BA CEP: 40.411-120

FONE: (71) 3019-7996 EMAIL: (ssaserv@hotmail.com) FAX: (71) 3019-7996

NOME PARA CONTATO: LUCIANO FREITAS COSTA

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 44.900-7

Agencia n.º: 8872

Banco: ITAU

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 30 (trinta) dias úteis após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

CONFERE COM
ORIGINALArlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

ENCAMINHADO VIA FAX

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 04 - CARIMBOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Carimbo Automático com tampa, 4911 área de 36x14mm, GRAVADO.	150	UND	NIKON	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
2	Carimbo Automático com tampa, 4912 área de 47x18mm, GRAVADO.	150	UND	NIKON	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00
3	Carimbo Automático com tampa, 4913 área de 56x22mm, GRAVADO.	150	UND	NIKON	R\$ 54,00	R\$ 8.100,00
4	Carimbo Automático com tampa, 4914 área de 64x26mm, GRAVADO.	150	UND	PREMIUN	R\$ 54,00	R\$ 8.100,00
5	Carimbo Automático com tampa, 4927 Modelo CNPJ área de 60x40mm, GRAVADO.	150	UND	PREMIUN	R\$ 106,50	R\$ 15.975,00
6	Carimbo Automático com tampa, 4926 área de 75x35mm, GRAVADO.	150	UND	TRO DAT PRINTY	R\$ 106,50	R\$ 15.975,00
TOTAL GERAL R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil quatrocentos reais)						

Declaramos, que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato;

Declaramos, que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

Declaramos, que garantiremos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos, o Sr. LUCIANO FREITAS COSTA, Sócio, CPF 930.996.065-53, Identidade 511842300 SSP/BA, endereço Avenida Tiradentes Conj. J.K. número 180 blocos 01 apart. 42, representante da empresa que assinará (ão) a Ata de Registro de Preços, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

LUCIANO F. COSTA - EPP CNPJ: 05.092.265/0001-80 I.E. 57.758.486-EPP
AVENIDA JEQUITAIA, 395 LOJA TERREO CALÇADA CEP: 40.411-120 TEL (71) 3019-7996.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL



00 204

Declaração; Agência 8872, número da Conta Corrente; 44900-7 e Instituição Financeira (Banco); ITAÚ.

Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

Comunicamos para os devidos fins, que temos conhecimento de todos os itens constantes do edital e concordamos com os mesmos.

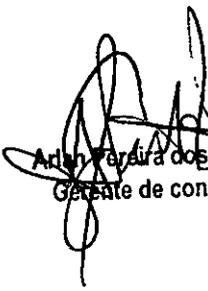
Banco: ITAÚ
Agência: 8872
Conta Corrente: 44900-7

Salvador, 18 de Maio de 2023


LUCIANO F. COSTA EPP
CNPJ 05.092.265/0001-80
LUCIANO FREITAS COSTA
CPF: 930.906.085-53


05.092.265/0001-80
LUCIANO F. COSTA - EPP
Av. Jequitaiá nº 395 - Loja Térreo, Calçada
CEP: 40.411-120
SALVADOR - BAHIA

CONFERE COM ORIGINAL


Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL
Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 126/2023

000 23

00 298

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa LUCIANO F COSTA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.092.265/0001-80, estabelecida à Avenida Jequitaia, 395, Calçada no Município de Salvador, através de seu Sócio Administrador, o Sr LUCIANO FREITAS COSTA, portador de cédula de identidade nº 0511642300 SSP/BA e CPF nº 930.996.065-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 040/2023, pelo Prefeito Municipal em 21/06/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 040/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 119/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, LOTES 04 (QUATRO), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado.

LUCIANO F
COSTA:05092
765000180

Assinado de forma digital
por LUCIANO F
COSTA:05092265000180
Dados: 2023.06.21

CONFERE COM
ORIGINAL

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

no Termo de Referência;

d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;

f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:

f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;

f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade

g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:

g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;

g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;

j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

CONFERE COM
ORIGINAL

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Itaú, Agência nº 8872, Conta Corrente nº 44900-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

LUCIANO F

COSTA:050922

45000180

Assinado de forma
digital por LUCIANO F

COSTA:05092265000180

Dados: 2023.06.21

Ananias dos Santos
Gerente de Contratos

Ananias dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 126/2023

000 25

24
29

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.03.03 / 03.05.05 / 03.14.14 / 03.07.07 / 03.09.09
Projeto/Atividade: 2003 / 2038 / 2018 / 2095 / 2012 / 2010 / 2077
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

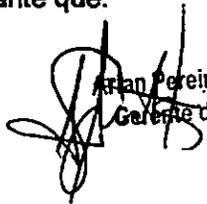
I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.


Alan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM
ORIGINAL

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

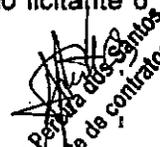
6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CONFERE COM ORIGINAL


Alan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 126/2023

nnn 26-25

00 293

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidor Srª. **GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando

LUCIANO F

COSTA:05092
765000180

Assinado de forma digital por LUCIANO F COSTA:05092765000180
Data: 2023.05.21 14:44:27 -03'00'

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 126/2023

000 - 27

26

00 300

colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas, anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

LUCIANO F
COSTA:05092
765000180

Assinado de forma digital por LUCIANO F COSTA:05092265000180
Dados: 2023.06.21 14:44:20 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

LUCIANO F
COSTA:0509226500180
00180

Assinado de forma digital por
LUCIANO F
COSTA:0509226500180
Dados: 2023.06.21
16:11:09-03'00"

CONFERE COM
ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 126/2023

nnn 19

OC 302

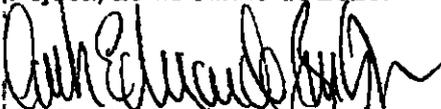
26
27

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

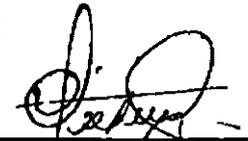
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 20 de Junho de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

P/ Luciano Freitas Costa
LUCIANO F COSTA EPP
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 47.512.503

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 0649888995

LUCIANO F COSTA:0509
2265000180
Assinado de forma digital por LUCIANO F COSTA:05092265000180
Dados: 2023.06.21: 16:10:48 -03'00'


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos
CONFERE COM ORIGINAL

000-30

38
29



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, CAMISAS, BRINDES E CARIMBOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, LOTE 04 - CONTRATO Nº 126/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2023 - EMPRESA LUCIANO F COSTA EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LUCIANO F COSTA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.092.265/0001-80, situado na Avenida Jequitaia, 395, Calçada, Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. Luciano Freitas Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 129.187.415-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é a aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 040/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 07 (sete) meses a vigor de 20/06/2024 a 20/01/2025.

CONFERE COM ORIGINAL

Ariana Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Ariana Pereira dos Santos
Gerente de contratos



000 31

39
30

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.03.03, 03.05.05, 03.14.14, 03.07.07, 03.09.09
- Projetos/Atividade: 2003, 2038, 2018, 2095, 2012, 2010, 2077
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 19 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

LUCIANO F COSTA EPP

CONTRATADA – REP. SR. LUCIANO FREITAS COSTA

LUCIANO F COSTA EPP

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Dion Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

000 32 (3)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DES SALVADOR COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.092.265/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:31 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2025.

Código de controle da certidão: 2828.6FAD.5299.4F67

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Allan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Autenticidade
de internet



000 32

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250158421

RAZÃO SOCIAL	
DES SALVADOR COMERCIO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
057.758.486	05.092.265/0001-80

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando-se presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

232266.003/19-2 - Inicial/PARA JULGAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 07/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Autenticidade
de internet

000 34
33

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: DES SALVADOR COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.092.265/0001-80
Endereço: AVENIDA JEQUITAIA Nº 395 - CALCADA, SALVADOR/BA - CEP: 40411120 - LOJA TERREO

Número da Certidão: 1858302

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:34:58 horas do dia 07/01/2025.
Válida até dia 07/04/2025.

Código de controle da certidão: **7E27.50CC.0A8B.6816.322D.B0AC.712B.4889**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Autenticidade
de internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Certidões

Voltar

Imprimir

34

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 05.092.265/0001-80
Razão Social: DES SALVADOR COMERCIO LTDA
Endereço: AV JEQUITAIA 395 LOJA TERREO / CALCADA / SALVADOR / BA / 40411-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010702541207761812

Informação obtida em 07/01/2025 15:28:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet


Ariary Pereira dos Santos
Gerente de contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DES SALVADOR COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.092.265/0001-80
Certidão nº: 994022/2025
Expedição: 07/01/2025, às 15:38:00
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DES SALVADOR COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.092.265/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho, na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Artan Barbosa dos Santos
Gerente de contratos

Autenticidade
de internet

000-37

36

06



http://assinador-pscs.com.br/assinador/web/autenticacao/chancela-89526ur30-66z0r0Nj9f6cha ve2-BF-0686p0eH2HnncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19639741549-DENIZE COSTA-MELO

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA
DES SALVADOR COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.092.265/0001-80**

LUCIANO FREITAS COSTA, brasileiro, natural de Salvador, solteiro, nascido em 26/06/1975, empresário, nº do CPF 930.996.065-53, RG nº 0511642300 SSP/B, residente na Rua Orlando, Embassahy, Q1 Qd 170C, Bairro Stella Maris, Salvador/BA, CEP 41600-200, titular da empresa **LUCIANO F COSTA**, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29103029341, com sede Avenida Jequiá, 395, Loja - térreo, Calçada Salvador, BA, CEP 40411-120, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.092.265/0001-80, fazendo uso do que permite o § 3º do art 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA, uma vez que admitiu o sócio:

DANIEL DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Cardeiras, solteiro, nascido em 17/04/1987, empresário, nº do CPF 530.828.005-30, RG nº 0475119070 SSP/BA, residente na Rua Machado Monteto, 49, Caminho 11, Bairro Machado, Salvador/BA, CEP 40455-160;

Resolvem alterar por transformação o Empresário Individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª Fica transformado de Empresário, em SOCIEDADE LIMITADA; sob o nome empresarial **DES SALVADOR COMÉRCIO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo o acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª O capital do Empresário Individual no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) passa a constituir o capital da Sociedade Limitada sendo dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
DANIEL DO NASCIMENTO	490.000	R\$ 490.000,00
LUCIANO FREITAS COSTA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

[Handwritten Signature]
Bruno Mota Passos dos Santos
Gerente de contratos

**CONFERE COM
ENCARRIADOS PIA E MUI**



29/02/2024

2.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **DANIEL DO NASCIMENTO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos sócios

CLÁUSULA 4ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DES SALVADOR COMERCIO LTDA**

CNPJ: 05.092.265/0001-80

DANIEL DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Candeias, solteiro, nascido em 17/04/1967, empresário, nº do CPF 530.828.005-30, RG nº 0475119070 SSP/BA, residente na Rua Machado Monteiro, 49, Caminho 11, Bairro Machado, Salvador/BA, CEP 40455-160;

LUCIANO FREITAS COSTA, brasileiro, natural de Salvador, solteiro, nascido em 28/06/1975, empresário, nº do CPF 930.896.065-53, RG nº 0511642300 SSP/B, residente na Rua Orlando Embassy, 01, Qd. 170C, Bairro Stella Maris, Salvador/BA, CEP 41800-200.

Resolvem, em comum acordo, apresentar o contrato social da SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **DES SALVADOR COMERCIO LTDA**, e tem sede na Avenida Jequitaiá, 395, Loja - térreo, Calçada Salvador, BA, CEP 40411-20.

[Handwritten Signature]
Artur de Azevedo Santos
Gerente de Contratos

[Handwritten Signature]
Daniel

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024

Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119139171151032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.juceb.com.br/assinador/verAutenticacao?chave=99e7e67b36-c67a2011-gg6hqvz-8f-06a0c030e112nncfng
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1163674349-DENIZE COSTA MELO



http://assinado.rtpcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26fbd36-gcvzbr0njggfzrvez=br-ufac000e1h2nfrkrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1963674379-DENIZZE COSTA MERO

3.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - O capital social é no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
DANIEL DO NASCIMENTO	490.000	R\$ 490.000,00
LUCIANO FREITAS COSTA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA 4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEAMENTOS DOMISSANITÁRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO;

ATIVIDADE ECONÔMICA

- 1649-4/03 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 1642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 1789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.

Arto Rereia dos Santos
Presidente do contrato

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

[Handwritten signature]

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024
Protocolo 249595397 de 27/02/2024
Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119139171151032
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





http://assinador.pjsc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=997267855-GCZAF0N1f9qEh4vzE7B-CUaG0XpoeH2NnG7B9
ASSINADOR DIGITALMENTE FOR: 19536744349-DENIZE COSTA REIS

- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados.
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos.
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens.
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
- 8289-7/03 - serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 6ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, com início das atividades em 24/05/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **DANIEL DO NASCIMENTO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo primeiro - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens móveis depende de autorização da maioria dos sócios

Parágrafo segundo - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retribuição mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Parágrafo primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

[Handwritten Signature]
Ariane Pereira dos Santos
Gerente de contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
ENCAMINHADO VIA E-MAIL

[Handwritten Signature]
Daniel



5.

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 10: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, os herdeiros, sucessores e/ou sucessores por incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO FORO

CLÁUSULA 11: Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Salvador, 27 de fevereiro de 2024

Daniel do Nascimento

DANIEL DO NASCIMENTO

Luciano Freitas Costa

LUCIANO FREITAS COSTA

Arian Pereira dos Santos
Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024

Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119139171151032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave1=892262336557e7e70199fcbave2-87-06ac0p0e1H2MncfRg... ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19636741549-DENIZE COSTA-MELO



http://assinador-ptscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89E867b36-GVzeF0Hjgg+chave2=BF-06e69MpeH2nWncf8g
ASSINADO DIGITALMENTE POR 19636741549 DE DENIZE COSTA MELO

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, DENIZE COSTA MELO, CPF 19636741549, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 014328, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

05 paginás da alteração de contrato social da empresa DES SALVADOR COMÉRCIO LTDA, 01 PAGINA DO RG DO SOCIO DANIEL DO NASCIMENTO, 01 PAGINA DO RG DO CONTADOR.

SALVADOR, 27 de fevereiro de 2024.

DENIZE COSTA MELO

Assinado Digitalmente

[Handwritten Signature]
Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024

Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119139171151032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000 43

42

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 025/2025 – SEGAD

Pojuca, 10 de Janeiro de 2025.

AO JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 126/2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 126-2023, pelo período 07 (sete) meses com a DES SALVADOR COMERCIO LTDA** cujo objeto é o Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 04 (QUATRO)**.

O presente documento visa justificar a necessidade da Celebração do Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 126-2023, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA. O referido contrato, cujo objeto é a Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 04 (QUATRO)**, foi inicialmente assinado em 20 de junho de 2023 e possui validade até 20 de junho de 2024 e através do 1º Aditivo de Prazo assinado em 20/06/2024 e possui validade até 20/01/2025.

Considerando que o fornecimento dos produtos por parte da DES SALVADOR COMERCIO LTDA tem se mostrado essencial para o bom funcionamento das atividades municipais, e que a demanda pelos produtos fornecidos continua presente, faz-se necessário prorrogar o contrato por um período adicional de sete meses. Esta prorrogação é fundamental para garantir a continuidade do fornecimento dos produtos contratados, assegurando que as Secretarias Municipais mantenham suas atividades sem interrupções.

A empresa contratada, manifestou formalmente seu interesse em manter a prestação dos serviços nas condições atuais, demonstrando comprometimento e disposição para continuar colaborando com o Município de Pojuca. Tal disposição



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000 44

43

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

da contratada contribui para a manutenção de um ambiente de negócios estável e confiável, beneficiando todas as partes envolvidas.

Dessa forma, o Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 126-2023, prorrogando sua validade por mais sete meses, apresenta saldo contratual e visa garantir a continuidade e a qualidade dos produtos entregues.

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

nnn 45

44

Pojuca - Ba, 15 de Janeiro de 2025.

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 126/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2023 – LUCIANO F COSTA EPP.

Ementa: Prorrogação de prazo. Contrato nº 126/2023. Pregão Eletrônico nº 040/2023. Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos. Lote 04 (quatro). Atendimento as diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I - DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da possibilidade de aditivação de prazo, por 07 (sete) meses, do pacto nº 126/2023, onde figura como contratada a empresa **LUCIANO F COSTA EPP**, cujo objeto é a aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote 04 (quatro).

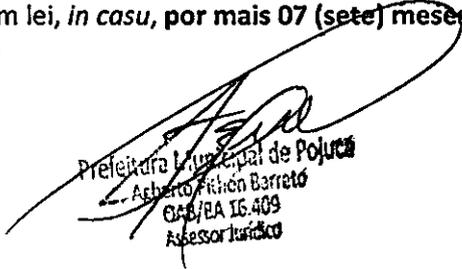
Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 025/2025, da SEGAD, solicitando prorrogação prazal, sendo imprescindível a continuidade no fornecimento dos produtos ofertados. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II - Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **07 (sete) meses**, a viger de **20/01/2025 a 20/08/2025**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Asherito Fritton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, apontando a existência de saldo positivo no valor de R\$ 40.680,00.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerida, por mais 07 (sete) meses, a iniciar-se em 20/01/2025 e findar-se em 20/08/2025. Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato forá analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pimenta Barreto
OAB/BA 16.209
Assessor Jurídico

Agberto Pimenta Barreto
OAB/BA 16.209
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000 47

46

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO – AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, CAMISAS, BRINDES E CARIMBOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, LOTE 04 - CONTRATO Nº 126/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 - EMPRESA LUCIANO F COSTA EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DES SALVADOR COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.092.265/0001-80, situado na Avenida Jequitaia, 395, Calçada, Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. DANIEL DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 530.828.005-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é a aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 040/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 07 (sete) meses a vigor de **20/01/2025** a **20/08/2025**.

DES SALVADOR
COMERCIO
LTDA:05092265
000180

Assinado de forma
digital por DES
SALVADOR COMERCIO
LTDA:05092265000180
Dados: 2025.01.20
09:51:22 -03'00'

Prefeitura Municipal de Pojuca
Acerto Público
040/2023
Assessoria Jurídica



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000 48 (47)

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.03.03, 03.05.05, 03.14.14, 03.07.07, 03.09.09
- Projetos/Atividade: 2003, 2038, 2018, 2095, 2012, 2010, 2077
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE POJUCA

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

DES SALVADOR
COMERCIO
LTDA:05092265000180

Assinado de forma digital por DES
SALVADOR COMERCIO
LTDA:05092265000180
Dados: 2025.01.20 09:54:59 -03'00'

LUCIANO F COSTA EPP

CONTRATADA – REP. SR. DANIEL DO NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinheiro Barreto
OAB/BA 19.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

20/01/2025

Arlan Roberto dos Santos
Gerente de Contratos

000 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°
126/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2023

Objeto – Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote 04 (quatro).

Contratada – LUCIANO F COSTA EPP

Embasamento Legal – Art. 57, caput, da Lei n°. 8.666/93.

Vigência – a vigor de 20/01/2025 a 20/08/2025.

Pojuca/BA, 20 de Janeiro de 2025.

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

49

Termos Aditivos

000 50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

20/01/2025

Arian Santos
Gerente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.
126/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

Objeto – Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote 04 (quatro);

Contratada – LUCIANO F COSTA EPP

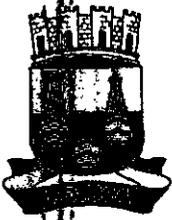
Embasamento Legal – Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

Vigência – a vigor de 20/01/2025 a 20/08/2025.

Pojuca/BA, 20 de Janeiro de 2025.

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0050

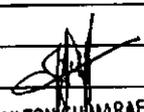
conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 23 de Janeiro de 2025

M. Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mária Raimunda Alves Pena
Controladora Geral


JOSE AILTON GUIMARAES DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS